

Bruxelas, 25 de maio de 2022
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2021/0390(NLE)**

**9028/22
ADD 1**

**JUSTCIV 66
AGRI 185
IND 166
ENER 167**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	14831/21 + ADD 1
Assunto:	Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Protocolo sobre questões específicas relativas a materiais de equipamento de mineração, agrícola e de construção, anexo à Convenção relativa a garantias internacionais sobre materiais de equipamento móvel (Protocolo MAC) – Adoção – Declaração da Comissão feita na reunião do Coreper de 25 de maio de 2022

A decisão relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Protocolo sobre questões específicas relativas a materiais de equipamento de mineração, agrícola e de construção, anexo à Convenção relativa a garantias internacionais sobre materiais de equipamento móvel (Protocolo MAC), deveria indicar a Comissão como responsável por designar a(s) pessoa(s) com poderes a assinar em nome da União. A alteração ao artigo 2.º, que estipula que o Presidente do Conselho é responsável por essa designação, não está, por conseguinte, em conformidade com os Tratados.

A designação da(s) pessoa(s) com poder(es) para assinar, em nome da União, um acordo internacional é um ato de representação externa da União que, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, do TUE, constitui uma prerrogativa institucional da Comissão.

O Tribunal de Justiça sublinhou que uma prática constante de instituições da União que não esteja em conformidade com os Tratados da UE "não pode alterar as regras dos Tratados que as instituições são obrigadas a respeitar" (processo C-687/15 Comissão/Conselho, UE:C:2017:803, n.º 42).

Embora não se oponha à adoção da alteração pelo Conselho por maioria qualificada, a Comissão reserva-se todos os seus direitos nesta matéria.
